



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen saudou, com calorosas boas-vindas, a presença dos alunos do Curso de Direito do Intercâmbio Mercosul – Argentina e Chile, acompanhados pelo Assessor de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal, Dr. Erismar Souza Freitas Filho. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen esclareceu o funcionamento, a competência e procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Ato contínuo passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do processo nº ROAR-31000-55.2008.5.09.0000, cujo nº do pregão é 21, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para julgar os processos de sua relatoria, após o julgamento do processo nº 55300-06.2008.5.0000, cujo nº do pregão é 1. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: RO - 55300-06.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Yolanda de Souza Checucci, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de extinção do processo; II - negar provimento ao recurso ordinário da Reclamante; III - julgar prejudicado o recurso ordinário adesivo da Reclamada. Observação: pediu a palavra pela ordem para registrar matéria de fato pela recorrente Yolanda de Souza Checucci Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos. Observação 2: juntará voto convergente o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Observação 3: As Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria de Assis Calsing não votaram, pois não participaram do início do julgamento. **Processo: RO - 27100-78.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Flávio Decat de Moura, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Excelentíssima Relatora. **Processo: ROAR - 1144176-36.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportes Sienko Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Rezende Vieira, Recorrido(s): Jorge Garcia de Moraes, Advogado: Dr. Lademir Gomes da Rocha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 19/10/2010, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade processual, e, no mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Observação 2: As Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria de Assis Calsing e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não votaram, pois não participaram do início do julgamento. **Processo: RO - 434000-65.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Letícia Ribeiro de Castro Kerti Perez - (Espólio de Henrique de Affonseca Kerti), Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Autoridade Coatora: 5ª Turma do Tribunal do Regional Trabalho da 1ª Região, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/12/2010, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Observação 1: reformulou seu voto em sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora. Observação 2: As Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria de Assis Calsing não votaram, pois não participaram do início do julgamento. **Processo: RO - 423-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Recorrido(s): Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): José Henrique de Souza Pereira, Recorrido(s): Márcia de Fátima Olivio Nunes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Excelentíssima Relatora. **Processo: RO - 56500-73.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macêdo, Recorrido(s): Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Alexandro Bueno Patrício, Recorrido(s): DFTrans - Transportes Urbanos do Distrito Federal, Recorrido(s): Banco de Brasília S.A. - BRB, Recorrido(s): Carlos Humberto dos Santos de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 34700-97.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nicodemos da Silva Santana Júnior, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Gabriela F. Barbosa, Recorrido(s): Reis Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da recorrida Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RO - 25400-13.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Túlio Freitas Souza, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Consórcio Camargo Corrêa/Brown & Root - Murphy, Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar suscitada pela ré Petrobrás em contrarrazões ao recurso ordinário e, em consequência, determinar a reautuação do feito, excluindo o seu nome da capa dos autos; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 78-2006.002.24.00.0 e, em juízo rescisório, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos constantes da petição inicial da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas processuais pelos réus, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor dado à causa. **Processo: ROAR - 66700-38.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco J.P. Morgan S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Eisenhower da Silva Regis, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: retirar de pauta o presente processo, tendo em vista a a petição nº TST-Pet 36771/2011 que comunica acordo entre as partes. Observação: presentes à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente, e o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RXOF e ROAR - 1213900-05.2002.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Recorrido(s): César Meirelles Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após consignado o voto da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, no sentido de não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC. **Processo: RO - 40100-97.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dolly de las Mercedes Ramos Orellana, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia para Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Leticia Feller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Processo: ED-ED-RXOF e ROAR - 300-42.2005.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Arthur Claro Bastos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a decretação de não conhecimento do recurso ordinário para, com fulcro no item IV da Súmula nº 299 do TST, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ED-ROAR - 59500-95.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Embargado(a): Bernadete de Lima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Florêncio e Outros, Advogado: Dr. Denise Kobus, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, conferindo eficácia modificativa ao julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT e Súmula nº 278 desta Corte, ultrapassar a barreira de conhecimento do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso ao adotado pelo Tribunal a quo. **Processo: ED-ROAR - 175200-10.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cléia Rosa Casagrande Salcedo, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado (Súmula nº 278 do TST), anular o v. acórdão embargado, determinando-se que, em fase de diligência, seja intimada a embargante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela CEF. **Processo: ED-A-ROAR - 1014200-38.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Salomé Aranibar Siles e Outro, Advogado: Dr. Fábio Aliandro Tancredo, Embargado(a): Sueli Florentino, Advogado: Dr. Gabriel Jucirlei Ramos de Oliveira, Embargado(a): Flagrante Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-AR - 1616106-73.2005.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. - Prodesan, Advogado: Dr. Sueli Yoko Kubo de Lima, Embargado(a): Hélio Benedito do Rosário, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 5532300-89.1998.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marco Antônio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Embargado(a): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procurador: Dr. Tiane Brasil Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ReeNec e RO - 869640-62.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Érlon Moreira Pinto, Recorrido(s): Mardônio Botelho Filho, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 1184700-40.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Antônio Carlos Almeida Monteiro e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário, para rescindir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4351/2006.089.02.00-8 apenas no que concerne à indenização dos honorários advocatícios deferida e, em juízo rescisório, excluí-la da condenação. Invertidas as custas processuais. Observação: presente à sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ReeNec e RO - 700-31.2010.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em face da decadência do direito de ação. Observação: presente à sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 31000-55.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Izoel Potrich, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Recorrido(s): Ullian Esquadrias Metálicas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/11/2010, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório e indeferir o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nesta ação rescisória, ante a ausência dos requisitos da Lei nº 5.584/70 (Súmula 219, II, do TST e Orientação Jurisprudencial nº 305/SBDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela Autora, no importe de R\$ 2.589,16, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 129.458,18 (fl. 16), vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura Franca e João Oreste Dalazen. Observação: As Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria de Assis Calsing não votaram, pois não participaram do início do julgamento. **Processo: RO - 353540-39.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): O Centauro Portaria e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Andréia Cristina de Oliveira Pinto, Recorrido(s): Diomar Santana Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 21/09/2010, retomado na sessão de 30/11/2010, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: As Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria de Assis Calsing não votaram, pois não participaram do início do julgamento. **Processo: AIRO - 4801-58.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sônia Faria, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conceder à Agravante os benefícios da justiça gratuita nos autos da ação rescisória para dispensá-la do pagamento das custas processuais e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 10382-70.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Uniodonto - Cooperativa de Trabalhadores Odontológicos Ltda., Advogada: Dra. Renata Frandaloso Martins, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Agravado(s): Uniodonto Passo Fundo Sociedade Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 54100-81.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ivaner José Vieira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAG - 56300-12.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Silvano Cadore - (Bailão Sertanejo Força Pura Ltda.), Advogado: Dr. Sérgio Bernardo Júnior, Recorrido(s): Ivanir Dehlagne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 60000-91.2007.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nilza Xavier Jácome, Advogado: Dr. Pedro Soares Vieira, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Gutembergue Jácome Silva, Advogado: Dr. Roberson Paulo da Silva, Recorrido(s): Gregório Xavier Jácome, Advogado: Dr. Roberson Paulo da Silva, Recorrido(s): Edivaldo Porfírio de Oliveira, Recorrido(s): Etama - Empresa de Transporte e Turismo da Amazônia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 180800-05.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Haydney Roberto, Advogado: Dr. Thomas Carneiro Drumond, Recorrido(s): Ilma Maria de Lima Lanam, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ouro Preto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 228000-43.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marilce Aparecida Cavichioli Pedrolongo, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Recorrido(s): Município de São Carlos, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 309900-38.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espólio de Carlos Diogo Chagas de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Cavalcanti Giffoni, Recorrido(s): Maria Amália da Fonseca Cordeiro, Recorrido(s): Yes Youth's English Studies do Brasil Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 340400-11.2004.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espólio de Volnir Marchioro, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Noronha, Recorrido(s): Muller Cereais Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, por carência de ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAG - 1043400-56.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): Nelson Antônio Bertoncini, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1083700-60.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Recorrido(s): Antônio Fernando de Oliveira - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAG - 1184300-94.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Inês Fernandes Roman, Advogado: Dr. Domingo Manzaneres Montalban, Recorrido(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/SP, Advogada: Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1277400-74.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Antônio Luiz da Silveira Aagaard e Outros, Advogado: Dr. José Alfredo Luiz Jorge, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Procurador: Dr. José Carlos Pires de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 1352100-55.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco de La Nacion Argentina, Advogado: Dr. Eduardo Moreira de Araújo, Recorrido(s): Hugo Alberto Segre, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de desconstituição da sentença proferida pela 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da reclamação trabalhista nº 1.809/93, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 1386500-56.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Ivan Sérgio Baddini, Advogado: Dr. Venicio Di Gregorio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 27-97.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Guadalupe, Procurador: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): Marcelo Almeida Reis, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 148-71.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alziro Leite Reinoso, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Recorrido(s): Plus Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido deduzido na exordial, rescindindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1985/2005-002-24-00-5, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, e, em juízo rescisório, afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos constantes na inicial, como entender de direito. Custas da rescisória pela ré, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor dado à causa. **Processo: RO - 316-25.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wellington Sidney Arruda, Advogado: Dr. Camilo Simões Filho, Recorrido(s): Foxconn do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Sartori



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Foxconn Cmmg Indústria de Eletrônicos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Deferidos os benefícios da justiça gratuita. **Processo: ROMS - 4500-49.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): Kannenberg & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 32500-81.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eni Gervásio da Assunção e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em juízo rescindendo, julgar procedente o pedido deduzido na ação, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda, por violação dos arts. 468 da CLT e 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, em juízo rescisório, condenar a reclamada no pagamento aos reclamantes Raimundo Gonçalves de Oliveira, Uzelyr Maria Maniçoba Amorim, Romilson José Pires e Romildo Oliveira Miranda do auxílio-alimentação, em parcelas vencidas desde as suas aposentadorias e em parcelas vincendas. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, por não mostrar-se atendido o requisito da assistência sindical. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sujeitas à complementação ao final. Custas na rescisória pela ré, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ReeNec e RO - 119200-80.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Geraldo Magela da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa ex officio, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01168-2007-093-03-00-5, que tramitou na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves-MG, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ROAG - 129300-71.2003.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcus Fabrício Eller, Recorrido(s): José Domingos da Silva, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrução do feito, oportunizando ao autor prazo para que viabilize meios para a citação da ré. **Processo: RO - 19-02.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gilmar Flores, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): GD Madeiras Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Blumenau, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor dado à causa, dispensadas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 12ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Blumenau-SC. **Processo: ReeNec e RO - 58-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): Benedicta Aparecida Mateieus Fermiano de Oliveira, Advogada: Dra. Benedicta Aparecida Mateieus Fermiano de Oliveira, Recorrido(s): Espólio de Regina Yara Rodrigues Camargo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Carlos, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI, e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o R\$1.000,00, valor atribuído à causa (fl. 26), isento (CLT, art. 790-A). **Processo: RO - 171-34.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nutrimental S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Ana Carolina Maingué Meyer, Recorrido(s): João Geraldo Cardoso Santos, Advogada: Dra. Tatiany Maria da Rocha Guimarães, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, manter a extinção do processo sem resolução do mérito, mas com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: ReeNec e RO - 257-37.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Jalesprev Serviços Revidenciários S/S Ltda., Recorrido(s): Maria Francisca Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para conceder a segurança, cassando a ordem para que o INSS proceda à averbação do tempo de serviço da então Reclamante (Maria Francisca Firmino, RG 32.626.218-0 e PIS 119.813388.40-5). **Processo: RO - 350-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Oca Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Matheus Fantini, Recorrido(s): Maria Joannita Pereira Diniz, Advogado: Dr. José Roberto Silveira Batista, Recorrido(s): João Vitorino Neto, Advogado: Dr. Walter José Granzotti Baêta Neves, Recorrido(s): Luiz Diniz, Recorrido(s): União Engenharia Industrial Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário; II - acolher parcialmente a arguição de decadência, suscitada em contrarrazões, para indeferir a petição inicial, quanto aos Impetrantes ERALDO ZAMAI DE GODOY e EDER ZAMAI DE GODOY, na forma dos arts. 10 e 23 da Lei nº 12.016/2009; III - negar provimento ao recurso ordinário da Oca Empreendimentos Imobiliários Ltda. IV - rejeitar o pleito, formulado em contrarrazões, de condenação dos Impetrantes por litigância de má-fé. **Processo: AIRO - 733-54.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Manoel Conceição dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Manuel Albuquerque Júnior, Agravado(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 2300-17.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Eduardo Ribeiro Rocha, Advogada: Dra. Diana Paraguaçu Santos Cacique de New York, Recorrido(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Maria Alípiã Povoas Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, caracterizada violação do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir parcialmente a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01522-2007-015-16-00-5, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de São Luiz/MA e, em juízo rescisório, condenar o Estado do Maranhão ao pagamento do FGTS relativo ao período do contrato de trabalho, sem a multa de 40%. Custas pelo Recorrido, isento. **Processo: RXOF e ROAR - 5800-50.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de São Domingos do Capim, Advogada: Dra. Keylla Cristianna Moda Maia, Advogada: Dra. Marília Álvares da Silva, Recorrido(s): José Odir Lins Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Lameira Vergolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9717-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Leda Maria de Almeida Silva Pinto, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 40800-18.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Interural Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Lídia Barreto de Melo Moreira, Recorrido(s): Raimundo Nonato Fonseca, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Recorrido(s): Itamar Pereira Melgaço, Recorrido(s): Fazenda Água Limpa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Sabará, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI, e § 3º, do CPC extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelos Impetrantes, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, na inicial (fl. 15). **Processo: RO - 52000-18.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Max Júnior Campelo Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 105200-66.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): Sandra Paixão dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 246100-75.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Carlos Costa Silva, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho de Hortolândia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 359200-63.1999.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Dr. Paulo Roberto Brum, Recorrido(s): Ângela Regina Maciel Weinmann e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Recorrido(s): Ângelo Pegoraro Manfio, Recorrido(s): Adelio Batista Machado Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-RO - 8000-14.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Augusto dos Santos Viana e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Ival Maia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RO - 356300-13.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Zedequias Martins dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Lima, Embargado(a): Azevedo & Travassos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Embargado(a): Rioduto Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RO - 22-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): Francisco Bernardes Neto, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 102-82.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Procurador: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Recorrido(s): Cleonildo Alcântara Porto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por insuficiência de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 357-40.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Recorrido(s): Frigorífico Peri Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Grotti, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário para restabelecer a ordem judicial impugnada. **Processo: RO - 428-10.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Vieira De Souza Filho, Recorrido(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 576-97.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Milton Pereira dos Santos Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: CC - 1381-38.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Suscitante: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cataguases, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a Vara do Trabalho de Cataguases - MG (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: CC - 1382-23.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Suscitante: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itapira, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a Vara do Trabalho de Itapira (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: RO - 8600-29.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Advogado: Dr. Fernando José Cunha Belfort, Recorrido(s): Francisco Charles Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 30600-30.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): R. Pizeta e Cia Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Recorrido(s): Jorge Moreira, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente a ação rescisória. Custas em reversão. **Processo: RO - 32600-45.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco William Gomes Pereira, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Recorrido(s): Massa Falida da Eletrodomésticos S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 32800-36.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Olário Nietiedt, Advogada: Dra. Ana Gladis Fazenda Falavigno, Recorrido(s): Ademar Inácio Kunzler, Advogado: Dr. Ivo José Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 38100-69.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eloísa Ferreira Alves Galdino, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 45900-63.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Jorge Mário Arango Guzman Correa Sanches, Advogada: Dra. Ione Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu, para julgar improcedente a ação rescisória. Custas em reversão. **Processo: RO - 73400-20.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cátia Cilene Pinto, Advogado: Dr. Clemente Maria V. da Costa, Recorrido(s): May Química Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 73800-97.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marta de Betânia Machado, Advogado: Dr. Marta de Betânia Machado, Recorrido(s): Condomínio do Edifício José Thomaz Nabuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 127600-62.1999.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Daniel Paes, Advogado: Dr. Weslaine Santos Faria, Recorrido(s): Sonia Maria Righetto, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de decretar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a extinção do feito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 158700-57.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Benedito Evangelista, Advogada: Dra. Renata Tamarozzi Rodrigues, Recorrido(s): John Bean Technologies Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Fernando Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 158800-05.2009.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Daniela Marques Correia de Carvalho, Recorrido(s): Geane Maria Lustosa Martins, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M.F. Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência. **Processo: RO - 168800-37.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e Região, Advogado: Dr. Vantuil de Sousa Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 173900-41.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Recorrido(s): Luciano Balbino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 205800-71.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wladimir Ferreira Machado, Advogado: Dr. José de Campos Camargo Júnior, Recorrido(s): João Batista de Melo e Outra, Advogado: Dr. Valter Costa de Oliveira, Recorrido(s): Entreposto Goiano Ltda., Recorrido(s): Golf Comércio de Importação e Exportação de Cereais Ltda., Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, relator, no sentido de julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 236400-81.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nilson Alves Pereira, Advogado: Dr. Valdir Bittencourt Júnior, Agravado(s): Sérgio Antônio Corradi, Advogado: Dr. Ésio José Ribeiro de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 325000-62.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Walquíria da Mata Cerqueira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fernandes, Recorrido(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região, para que dê prosseguimento à ação rescisória, como de direito. **Processo: RO - 5536700-78.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Romeu Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. José Ivanberto dos Santos, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lilian de Paula da Silva, Recorrido(s): Colégio Pedro II, Procurador: Dr. Renata Maria Renault dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para afastar o corte rescisório apenas no que concerne à pronúncia da prescrição e manter o acórdão rescindendo no ponto que a rejeitou. Custas invertidas, das quais os recorridos são isentos de recolhimento. **Processo: RO - 340-05.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

f



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): José Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3600-77.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Decorar Decoração de Festas e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): Marilene Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec 6800-34.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Impetrante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Amádio Fernandes Lima, Impetrado(a): Cenita Maria Bertoldo Soares e Outra, Advogada: Dra. Larissa Brandão Silva de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária. **Processo: ReeNec e RO - 44700-26.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Recorrente(s): Município de Senador Canedo, Advogado: Dr. Tatiany Lorena Vieira, Recorrido(s): Marcus Vinícius Lima, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir a sentença de fls. 20/32, proferida nos autos do Processo nº 01561-2007-081-18-00-7, e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Goiás. Invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 51500-97.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESC 90 Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Espírito Santo - Sintec/ES, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 99900-26.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Miguel Lerner e Outra, Advogado: Dr. Hugo de Carvalho Coelho, Recorrido(s): José Arnaldo Deutscher, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Recorrido(s): Fjord S.A. - Indústria do Vestuário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 103800-58.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Casa de Carnes Irmãos Fonseca Ltda., Advogado: Dr. Marcello César Pereira Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ivaipora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 130500-06.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE, Advogado: Dr. Tatiana Camargo Neves, Recorrido(s): João da Costa Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; e II - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01785-2007-007-15-00-5 e, em juízo rescisório, tendo em vista que o adicional de insalubridade deve ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

calculado sobre o salário mínimo, julgar improcedente o pleito de diferenças do adicional em tela, determinando-se, ainda, a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. Custas invertidas, a cargo do réu, dispensado em face da postulação dos benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RO - 145600-98.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sidney Raymundo e Outra, Advogado: Dr. Etevaldo Queiroz Faria, Recorrido(s): Leonice de Santana Faria e Outras, Advogada: Dra. Maria Otaciana Castro Escauriza, Recorrido(s): Rayworld Confeções Ltda., Recorrido(s): Ariovaldo Aparecido Raymundo, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 181400-26.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): Marco Antônio Torres, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular, qual seja, o depósito prévio, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 223700-67.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindeepres, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Recorrido(s): Alexandre Moriconi Antogneto e Outros, Recorrido(s): Engelétrica Tecnologia de Montagem Ltda., Recorrido(s): Engelétrica Serviços Especializados de Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 246600-50.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Maria João Jorge Schaefer, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 273800-32.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Recorrido(s): Carlos Emílio Wildner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RO - 397000-76.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ademir Rossini, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - Codeca, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1007700-53.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ricardo Chamma Augusto, Advogado: Dr. Emerson da Silva Targino Silva, Recorrido(s): Monique Renault de Castro, Advogado: Dr. Roberto Caldeira Barioni, Recorrido(s): Plus 4 Comunicação Ltda., Recorrido(s): Plus 4 Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

artigo 267, VI, do CPC. **Processo: AgR-AR - 2193226-96.2009.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro - Sintect/RJ, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 5800-12.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Régia Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Djalma José do Nascimento, Agravado(s): Gláucia Nunes Carneiro, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RO - 10394-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IM Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Edmundo Evelim Coelho, Agravado(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcos Valter Eggleter Dockhorn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RO - 2880-66.2007.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Sena Góes, Advogado: Dr. Rêmulo José Nascimento, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran, Advogada: Dra. Cíntia Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 91600-50.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Raimundo Rogério Cortez, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 149600-77.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Valdilene Gonçalves Machado Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de desfundamentação, impossibilidade jurídica do pedido e nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 174000-93.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Recorrido(s): Davi do Rosário, Advogado: Dr. José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 225100-87.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Valdei de Jesus Alves, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Evandro Marcelo Perlin e Outra, Advogado: Dr. Telma Celina Perlin, Recorrido(s): G.A. Mussinhatti São José do Rio Preto - ME, Recorrido(s): Perlin & Perlin Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de decadência suscitadas no apelo; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Custas, invertidas, pelos Autores, das quais são isentos, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. **Processo: RO - 370300-47.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Marcelo Goes de Lima, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ReeNec e RO - 913100-02.2008.5.07.0000 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Maria Vieira da Silva Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao 7º TRT para julgar o mérito da ação rescisória; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho